REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 508/2017

CONSIDERANDO QUE:

a) o contexto atual exige a célere implementação de políticas públicas para a efetividade do sistema carcerário em âmbito nacional, haja vista ser o Poder Público o responsável direto pela melhoria de condições de vida dos encarcerados nos estabelecimentos penais;

b) as Associações de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC são um método de ressocialização de presos já adotado em outras cidades do Brasil; entidades civis, sem fins lucrativos, dedicadas à recuperação e reintegração social de condenados a penas privativas de liberdade, as APAC, além de socorrerem a vítima e proteger a sociedade, atuam como uma entidade auxiliar do Poder Judiciário e Executivo, respectivamente, na execução penal e na administração do cumprimento de penas privativas de liberdade;

c) a filosofia metafórica dessas Associações é de “matar o criminoso e salvar o homem”, através de uma disciplina rígida, caracterizada por respeito, ordem, trabalho e envolvimento da família do sentenciado;

d) o método se baseia no pressuposto de que todo ser humano é recuperável se receber o tratamento adequado; por isso, a APAC tem 12 elementos fundamentais: participação da comunidade, ajuda mútua entre recuperandos, trabalho, religião, assistência jurídica, assistência à saúde, valorização humana, família, o voluntário e sua formação;

e) no modelo de execução penal dentro das APAC, cobra-se do preso a responsabilidade no cumprimento da pena e sua participação em atividades religiosas, de família e, principalmente, de trabalho e de estudo; a partir dessa disciplina rígida, com trabalho e estudo, é que sabemos, a partir de estudos realizados em outras APAC já criadas no Brasil inteiro, que a grande maioria das pessoas que saíram delas saíram melhores e vão poder contribuir mais com a sociedade;

f) por esse método, o custo da mão de obra é mais baixo, tendo em vista que, pela Lei de Execução Penal, o empresário tem o dever de pagar ¾ do salário-mínimo, sem carteira assinada e sem encargos sociais, o que reduz drasticamente os custos da empresa;

g) pode ser, inclusive, uma alavanca de desenvolvimento econômico e social para a Cidade, beneficiando tanto a pessoa presa, que estará ali recebendo sua remuneração, como também as famílias dessas pessoas condenadas, que podem ter ajuda através do trabalho do preso, e ainda toda a comunidade;

h) no sistema carcerário tradicional, a taxa de reincidência chega a 90%; com a APAC, pelo contrário, o índice de ressocialização é de 90%", segundo estudos técnicos realizados nos últimos 30 anos;

i) na Cidade de Prudentópolis, por exemplo, o projeto de criação da APAC, uma iniciativa do Poder Judiciário e do Ministério Público, tem o apoio de setores organizados da sociedade, como a Associação Comercial (ACIAP), o Rotary Club, a Pastoral Carcerária, algumas Paróquias de Prudentópolis, Igrejas Evangélicas e a OAB;

j) mantendo-se através de doações de pessoas físicas, jurídicas e entidades religiosas, através de parcerias e convênios com o Poder Público, instituições educacionais e outras entidades, as APAC também captam recursos junto a fundações, institutos e ONGs;

k) a União pode elaborar um projeto de viabilidade técnica para a implantação de uma unidade da APAC na capital baiana, com a parceria da Prefeitura de Salvador, do Estado da Bahia, de empresas, Organizações Não Governamentais (ONG), sociedade civil e voluntários,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República Federativa do Brasil, Michel Temer, através do Ministério da Justiça, estudar a viabilidade técnica de elaborar projeto de implantação de uma unidade prisional na Capital da Bahia, seguindo o modelo das APAC, com a parceria da União, do Estado, de empresas, Organizações Não Governamentais (ONG), sociedade civil e voluntários.

Sala da Comissão, 30 de agosto de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão

Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luiz Carlos Suíca